



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 12834661/2019-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000829/2019-83

Assunto: **RECURSO DE MULTA E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PARA NÃO PAGAMENTO DE MULTA POR ESTADA IRREGULAR - DANILSON MANUEL LIMA SILVA**

1. Trata-se de recurso tempestivo contra Auto de Infração e Notificação Nº 0785_00098_2019 e declaração de hipossuficiência formulados pelo migrante DANILSON MANUEL LIMA SILVA, cabo-verdiano, portador do passaporte comum n.º J521371, nascido em 07.05.1986. A autuação penalizou a migrante por ultrapassar em 3.138 (três mil, cento e trinta e oito) dias, o prazo de estada regular no país, totalizando multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme consta nos autos.
2. Adiante o migrante solicita o reconhecimento de sua hipossuficiência econômica, para fins de isenção do pagamento de multa aplicada, visto que não possui renda fixa, dependendo financeiramente de sua noiva, FABRYNE KATE DOS SANTOS LORENCETTI, brasileira, que possui renda de R\$1.107,60, para sustentar 3 pessoas, a filha ANNE LORENCETTI LIMA SILVA, o próprio e a noiva, conforme o anexo [12820642](#). Além disso, sua noiva está no final de gestação com data prevista de nascimento no dia 25/10/2019.
3. Inicialmente cabe atestar que o Auto de Infração não contém vício ou distanciamento da legislação em vigor.
4. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, XII, e 113, § 3º da Lei n. 13.445, de 24.05.2017, bem como da Portaria n. 218, 27.02.2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto n. 9.199, 20.11.2017.
5. Os documentos acostados aos autos buscam comprovar que o pagamento da multa aplicada, conforme Lei. 13.445/2017 comprometeria a manutenção da migrante e de sua família e solicita análise da declaração de hipossuficiência apresentada.
6. Assim, defiro o pedido para a não cobrança dos valores referentes à multa por estada além do prazo regular no país, em decorrência da alegada hipossuficiência.
7. Encaminhe-se ao NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualização dos sistemas e dar ciência à interessada pessoalmente, por correspondência eletrônica. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
8. Após, archive-se.

ANNE VIDAL MORAES
Delegada de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ANNE VIDAL MORAES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/10/2019, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12834661** e o código CRC **5F708B2E**.

Referência: Processo nº 08286.000829/2019-83

SEI nº 12834661